



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

LEI MUNICIPAL Nº 571 /2024

São Geraldo do Araguaia-Pa., 08 de março de 2024

“Dispõe sobre revisão salarial dos Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA e dá outras providências.”

O Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, observando o inciso III do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), os vencimentos mensais dos Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, constantes da Lei Municipal nº 552/2023 de 03 de Maio de 2023, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 35 da Resolução 107-97, desta Casa Legislativa, conforme tabela abaixo:

Cargo	Código	2023 (7,42%)	2023 (1,39%)	2024 (6,97%)
Agente Administrativo	CSG-NM	1.380,66	1.399,85	1.497,41
Agente de Portaria	CSG-NA	1.302,00	1.320,00	1.412,00
Agente de Serviços Gerais	CSG-NA	1.302,00	1.320,00	1.412,00
Agente de Vigilância	CSG-NA	1.302,00	1.320,00	1.412,00
Chefe de Controle Interno	CSG-D.A.S-2	2.103,10	2.132,33	2.280,95
Motorista	CSG-NA	1.522,81	1.543,97	1.651,58
Secretária Legislativa	CSG-D.A.S-2	3.998,74	4.054,32	4.336,90
Técnico em Computação	CSG-NM	1.522,81	1.543,97	1.651,58
Tesoureira	CSG-D.A.S-2	3.998,74	4.054,32	4.336,90



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Parágrafo único - O percentual de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), previsto no caput deste artigo, refere-se à recomposição salarial aplicada ao salário mínimo nacional, pelo Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 (Publicado no DOU de 27 de dezembro de 2023 - Edição Extra).

Art. 2º - O impacto orçamentário financeiro relativo à revisão salarial dos servidores obedece aos artigos 169 da Constituição Federal e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade fiscal, estando às alterações de acordo com a LOA prevista para o exercício do ano de 2024.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00.00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, em 08 de março de 2024.

Jefferson Oliveira
Prefeito Municipal